

PROJETO DE LEI Nº 239/2023

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de vídeo e palestras educativas, contendo conhecimentos básicos de cidadania, mais precisamente dos direitos e deveres das Crianças e Adolescentes, para alunos do ensino fundamental e do ensino médio dos Colégios Municipais da rede municipal de educação, e dá outras providências".

Nelci Aparecida de Freitas Santos ,
Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de apresentação de vídeo e palestras educativas, transmitindo conhecimentos básicos de cidadania às crianças matriculadas no ensino fundamental e no ensino médio dos Colégios Municipais da rede municipal de educação, mais precisamente de conhecimentos referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1990.

§ 1º - O vídeo e as palestras compreenderão ensinamentos acerca do que se considera criança e adolescente para o Estatuto, explicará seus direitos, bem como descreverá as condutas consideradas infracionais e suas respectivas punições.

§ 2º - O vídeo deverá ser transmitido pelo menos uma vez por ano, assim como as palestras também serão realizadas da mesma forma, devendo obrigatoriamente ser divulgado e realizada na semana comemorativa ao dia da criança.

Art. 2º - O vídeo e as palestras referidos no artigo anterior serão elaborados por profissionais de Comunicação e Arte-Dramática, com auxílio dos membros do Conselho Tutelar e profissionais da rede municipal de educação.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a distribuição do vídeo às escolas municipais que encarregar-se-ão de transmiti-la, visando sua efetividade à presente Lei.

Art. 4º - Está Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 01 de Dezembro de 2023.


ENFERMEIRA NELCI
(Nelci Aparecida de Freitas Santos)
VEREADORA - PL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 239

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu artigo 227, que **"é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".**

A criminalidade crescente nas cidades do Brasil é fato notório. Contribuindo com esse fato, encontra-se a falta de estrutura psicológica que afetam as crianças e adolescentes, devido a falta de estrutura familiar e de precária educação. Tais carências fazem com que crianças de tenra idade se envolvam em fatos criminosos, verdadeiras vítimas deste círculo vicioso.

Desta feita, visando garantir os direitos das crianças e adolescentes, que como foi dito são vítimas deste aspecto falho da nossa sociedade, foi promulgado, em 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente. Referida Lei elenca os direitos e deveres da criança e adolescente, assim como criou tipos infracionais e suas respectivas sanções.

Pois bem, o Direito em uma sociedade, possui dupla função. A primeira e mais importante, é a função preventiva, conscientizadora, que pretende amoldar as condutas buscando a paz social. Já a segunda função é de, no caso de não adequação àquela conduta, servir de instrumento para a garantia do direito previsto.

A infância e adolescência necessitam de cuidadoso trato com a educação, por ser a idade de formação física e psicológica do indivíduo. Tais fatores podem explicar a falta de efetividade preventiva do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O presente Projeto de Lei visa sanar ou ao menos diminuir esta falha na educação das crianças e adolescentes, que vem impedindo que o Estatuto da Criança e do Adolescente sirva como norma de conduta preventiva.

De forma lúdica, através de animações com bonecos, entrevistas com autoridades da área jurídica, tais como Delegados, Promotores e Juízes será transmitido às crianças

de nossa cidade as principais informações, direitos, deveres e punições a que estão sujeitas contidas no Estatuto da Criança e Adolescente.

Sendo assim, submete-se o presente Projeto de Lei a apreciação deste Colendo Plenário e conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do mesmo, ante a sua extrema necessidade e importância.

Plenário Antônio Branco, 01 de Dezembro de 2023.



ENFERMEIRA NELCI
(Nelci Aparecida de Freitas Santos)
VEREADORA - PL